Autos nº 0152.20.001303-4
Procedimento Administrativo

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fim de promover, no âmbito da proteção ao patrimônio público e à moralidade administrativa, o acompanhamento e fiscalização da juridicidade e publicidade das contratações públicas diretas realizadas pelos Municípios da região do GEPATRIA de União da Vitória, relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Conforme portaria inicial, expediu-se Recomendação Administrativa aos chefes dos Poderes Executivos dos 22 municípios que integram esta Regional, requisitando aos entes o envio de cópia digital de todos os processos de contratação direta, com fundamento na Lei Federal 13.979/2020, medida que seria dispensada ou se mostraria prejudicada diante da eventual divulgação de todos os dados legalmente exigíveis em sítio oficial específico na internet, nos termos recomendados.

Também foi expedida Recomendação Administrativa, nos mesmos moldes, aos presidentes de 5 consórcios intermunicipais de saúde – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais-CIMSAÚDE, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul do Paraná-CIS AMCESPAR, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu-CISVALI, Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná-COMESP e Associação Intermunicipal de Saúde-CONIMS, especificamente em relação aos municípios consorciados que integram este GEPATRIA.

Rua Dr. Cruz Machado, 493, 4º andar - União da Vitória/PR - CEP 84600-175 - Telefone: (42) 3522-6693 - E-mail: gepatria.uniaodavitoria@mppr.mp.br

Remeteram-se cópias da Recomendação Administrativa aos Chefes das Unidades de Controle Interno dos Municípios, para ciência e fiscalização, bem como às Secretarias Municipais de Saúde, a fim de que observassem todas as medidas necessárias à garantia da lisura dos processos de contratação e execução dos correlatos contratos relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

2. A mencionada Recomendação Administrativa foi expedida nos seguintes termos:

> "**I -** Na formalização de contratos administrativos relacionados às ações preventivas e curativas relacionadas à transmissão e consequências do vírus novel coronavirus (SARS-co-V2) e do COVID-19, utilizem o Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes.
>
> **II -** Em caso de impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e justificando-se a contratação direta, sejam observados todos os requisitos do processo administrativo correspondente ao ajuste, em especial quanto à justificativa da escolha do contratado e demonstração da economicidade do contrato.
>
> Para tanto, ressalvadas as situações excepcionais, mediante justificativa da autoridade competente, a que reporta o art. 4ºE, parágrafo segundo, da Lei Federal 13.979/20, recomenda-se a pesquisa de preços em bancos de dados, a exemplo dos abaixo listados para comparar com o preço dos insumos adquiridos pelo Município, prevenindo-se superfaturamento:
> -Banco de Preços em Saúde: http://bps.saude.gov.br/login.jst
> -Código BR:
> http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude/catalogo-de-materiais-catmat
> -ComprasNet:
> https://www.comprasgovernamentais.gov.brindex.php/comprasnet-mobile
> -Menor Preço: https://compras.menorpreco.pr.gov.br/
> -Painel de Preços: http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/
>
> Registra-se que a Lei Federal 13.979/2020 tencionou favorável para o uso do preço estimado ao invés do preço máximo para a fixação no termo de referência quando da contratação direta ou no ato convocatório quando da licitação.
>
> **III -** Verificando-se sobrepreço em todas as propostas de contratação apresentadas, desde que sem alternativa outra para o município e tratando-se de bem ou serviço essencial para o combate à pandemia, recomenda-se avaliar a possibilidade de excepcional utilização do instituto da requisição administrativa de bens e

Rua Dr. Cruz Machado, 493, 4º andar - União da Vitória/PR - CEP 84600-175 - Telefone: (42) 3522-6693 - E-mail: gepatria.uniaodavitoria@mppr.mp.br

serviços, desde que motivadamente, com justa e célere indenização posterior, observados os valores normalmente praticados pelo mercado, formalizando-se por meio de procedimento administrativo próprio.

A justa indenização prevista no artigo 15, inciso III, da Lei n° 8.080/1990 deverá ser paga posteriormente, após apuração em competente processo administrativo com a maior brevidade possível, ocasião em que se deve definir o valor devido e promover a sua liquidação de forma espontânea, evitando instar o particular a procurar as vias jurisdicionais para obter seu direito.

IV - Sejam adotadas medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos.

V - Promova a **ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos**, notadamente pela **imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020.

[1][Ainda, seja dado efetivo cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020, que exige que "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) [...]", **providenciando-se espaço específico para publicação das contratações relacionadas à Covid2019 na página principal do sítio oficial do município**.

No mesmo espaço acima aludido, **seja disponibilizada a íntegra dos processos de dispensa de licitação**, em cumprimento à Lei Estadual n.º 19.581/2018, que determina que os órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta deverão publicá-las, em tempo real, nos respectivos sítios eletrônicos.]

O acolhimento ou não da presente recomendação, bem como as providências adotadas em virtude desta, deverão ser informados ao GEPATRIA, no prazo de 5 dias, diante da urgência que o caso requer, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica, por intermédio do endereço gepatria.uniaodavitoria@mppr.mp.br.

Requisita-se o envio, por e-mail, no prazo de 15 dias, de todos os processos de contratação direta, com fundamento na **Lei Federal 13.979/2020**, medida que se dispensa diante da divulgação de todos os dados legalmente exigíveis

1 Complementação à Recomendação Administrativa.

Rua Dr. Cruz Machado, 493, 4º andar - União da Vitória/PR - CEP 84600-175 - Telefone: (42) 3522-6693 - E-mail: gepatria.uniaodavitoria@mppr.mp.br

em sítio oficial específico na internet, conforme item V acima. (...)"

Acolhida a Recomendação por todos os municípios, bem como pelos consórcios intermunicipais de saúde, que têm cumprido de forma satisfatória os termos propostos.

Este GEPATRIA vem realizando o acompanhamento e fiscalização da juridicidade e publicidade das contratações diretas com fundamento na Lei Federal 13.979/2019 realizadas pelos referidos municípios e consórcios, por meio de consulta aos dados disponibilizados nos sítios oficiais daqueles órgãos, aferindo os seguintes itens: *i) existência de Decreto municipal a respeito de situação de emergência e eventuais leis municipais sobre o tema; ii) justificativa para a contratação direta na Lei Federal 13.979/20 e em leis municipais sobre o tema; iii) se a contratação se relaciona direta ou indiretamente com a situação de emergência; iv) necessidade de atendimento da emergência através da contratação e sua efetividade (juízo de proporcionalidade), limitada à parcela necessária ao seu atendimento (atendimento da situação emergencial); v) razão da escolha do fornecedor ou executante: justificativa da escolha do contratado e comprovação da economicidade do preço praticado; vi) justificativa de preço: consulta a fornecedores, demonstrando a adequação custo x preço; vii) verificação do preço de mercado, através das fontes abertas (v. recomendação) ou eventual justificativa; e viii) cumprimento ao art. 9º, I, II e III da Lei 8.666/93, especificando o eventual vínculo entre a empresa e os respectivos servidores políticos e públicos com poder de decisão na contratação ou ainda com mesmo endereço/contador/telefone [fixo/representante legal etc.*

A partir da efetivação das medidas recomendadas, foram constatados consideráveis avanços nos sites oficiais dos municípios em termos de publicidade, garantindo-se maior transparência e o acesso à informação de dados públicos a

Rua Dr. Cruz Machado, 493, 4º andar - União da Vitória/PR - CEP 84600-175 - Telefone: (42) 3522-6693 - E-mail: gepatria.uniaodavitoria@mppr.mp.br

respeito dos processos de contratação relacionados ao enfrentamento da COVID-19.

3. No mês de maio, o CAOP do Patrimônio Público do Ministério Público do Paraná lançou o 'PAINEL COVID-19', ferramenta que permite o acompanhamento das aquisições públicas e recursos dirigidos ao controle da pandemia em cada município do estado, contribuindo para que seja conferida maior transparência e publicidade aos atos públicos.

Nesse panorama, no período de 02/06/2020 a 19/06/2020, o Centro de Apoio Técnico à Execução (CAEx) do Ministério Público do Paraná promoveu a análise dos Portais Oficiais, Portais de Transparência e 'Portais de Transparência Covid-19' dos 399 municípios paranaenses, para avaliar o cumprimento da legislação e a divulgação adequada dos dados relacionados ao enfrentamento da Covid-19.

A referência para os itens avaliados foi obtida a partir da Nota Técnica 01/2020 da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Paraná: *divulgação de relatórios contendo as aquisições e contratações realizadas para o enfrentamento da Covid-19, constando o nome do contratado o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor total, o objeto e os dados do respectivo processo de contratação ou aquisição, em portal específico localizado no Portal Oficial ou no Portal de Transparência*.

Segundo consta das informações técnicas do projeto desenvolvido pelo CAEx, os dados foram disponibilizados pelos municípios paranaenses em Relatórios de Licitações, Contratos, Empenhos, Compras Diretas, Fornecedores, Ordens de Compra, Publicações e links para documentos em PDF (conforme o caso), e analisados individualmente ou em conjunto.

Rua Dr. Cruz Machado, 493, 4º andar - União da Vitória/PR - CEP 84600-175 - Telefone: (42) 3522-6693 - E-mail: gepatria.uniaodavitoria@mppr.mp.br

Com base no levantamento realizado, foi possível classificar a área de transparência dos dados da Covid-19 dos municípios em um ranking. Para tanto, foram utilizados os critérios a seguir relacionados, em que se pontua a existência, conteúdo e facilidades dos Portais Covid-19, bem como, em menor proporção, o funcionamento do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), a partir do qual se podem obter dados não divulgados na transparência ativa mediante o uso de sistema de consulta eletrônica:

- **Tem área COVID-19? (No Portal Oficial ou no Portal da Transparência do município) -** Sim: 20 pontos; Não: 0 pontos

- **Possui Aba para Legislação Municipal? -** Sim: 5 pontos; Não: 0 pontos

- **Possui Relatório de Aquisições? -** Sim - dados completos: 50 pontos; Sim - dados parciais: 30 pontos; Não: 0 pontos (Não - com existência de aquisições na área de transparência geral ou Não - sem existência de aquisições na área de transparência geral)

- **Relatório de aquisição exportável? -** Sim - Vários formatos inclusive editáveis: 10 pontos; Sim - Apenas PDF: 5 pontos; Não: 0 pontos (Não - Com existência de aquisições e contratações no portal geral de transparência ou Não - Sem existência de aquisições e contratações no portal geral de transparência)

- **Há BOLETIM sobre COVID-19 (Portal COVID ou Portal Oficial) -** Diário: 5 pontos; Semanal/esporádico: 3 pontos

- **Há Portal e-SIC? (Portal COVID, Portal da Transparência ou Portal Oficial do Município) -** Sim: 2,5 pontos; Não: 0 pontos

- **Há formulário para Informações? -** Sim: 2,5 pontos; Não/*a classificar/branco: 0 pontos

- **Há protocolo automático? -** Sim: 2,5 pontos; Não/*a classificar/branco: 0 pontos

- **Pedido acompanhável? -** Sim: 2,5 pontos; Não/*a classificar/branco: 0 pontos

A soma dos pontos representa a Nota Geral de Transparência, que pode variar de 0 a 100 pontos e ser classificada conforme as categorias a seguir:

Rua Dr. Cruz Machado, 493, 4º andar - União da Vitória/PR - CEP 84600-175 - Telefone: (42) 3522-6693 - E-mail: gepatria.uniaodavitoria@mppr.mp.br

insatisfatória (inferior a 50 pontos), **parcialmente satisfatória** (de 50 a 80 pontos) e **satisfatória** (superior a 80 pontos).

4. De acordo com a avaliação do CAEx, 80 municípios receberam classificação insatisfatória, dentre os quais, 3 pertencem a esta Regional, a saber: **Rio Negro** (40,0 pontos), **Porto Vitória** (33,0 pontos) e **General Carneiro** (5,0).

Os Municípios de **São Mateus do Sul** (80,0), **Bituruna** (78,8), **Coronel Domingos Soares** (75,0), **Palmas** (75,0), **Contenda** (75,0), **Lapa** (73,0), **Paula Freitas** (73,0), **Rebouças** (73,0), **São João do Triunfo** (73,0), **Antônio Olinto** (70,0), **Piên** (70,0), **União da Vitória** (70,0), **Mallet** (68,0), **Paulo Frontin** (68,0), **Campo do Tenente** (65,0), **Quitandinha** (65,0), **Cruz Machado** (65,0) e **Rebouças** (60,5), que pertencem a este GEPATRIA, receberam classificação parcialmente satisfatória.

Destaque para o Município de **Mangueirinha** que obteve a nota geral de transparência 90,0, considerada satisfatória.

Embora a ferramenta tenha vinculado os Municípios de Clevelândia e Mariópolis ao GEPATRIA de União da Vitória, referidos municípios pertencem à Regional de Francisco Beltrão, conforme consta do anexo da Resolução nº 2.293/2019, o qual contém a lista atualizada das Comarcas abrangidas por unidade regional.

5. Diante da publicação do resultado e do ranking dos Municípios no site do Ministério Público[2], a Controladoria do Município de Rio Negro solicitou esclarecimentos acerca da avaliação, afirmou que o município atende todo o conteúdo solicitado dando ampla publicidade aos procedimentos, em especial no que se refere ao enfrentamento à Covid-19, em aba específica, contendo relação das compras, empenhos, receitas e despesas, atos legislativos e

2 http://site.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3399#

Rua Dr. Cruz Machado, 493, 4º andar - União da Vitória/PR - CEP 84600-175 - Telefone: (42) 3522-6693 - E-mail: gepatria.uniaodavitoria@mppr.mp.br

todo conteúdo respectivo, informou links para consulta[3], solicitando a verificação dos conteúdos publicados.

Tendo em vista algumas especificidades do projeto desenvolvido pelo CAEx, sobretudo em relação aos critérios e pontuação referentes ao item 'Relatório de Aquisições', este GEPATRIA obteve a informação junto ao referido Centro de Apoio, de que quaisquer dúvidas a respeito da avaliação poderão ser direcionadas para o e-mail caex.nate@mppr.mp.br, orientação que já fora comunicada à Controladoria de Rio Negro.

Registre-se, ainda, que os Portais de Transparência dos Municípios passarão por nova análise, a fim de avaliar o integral cumprimento da legislação e divulgação adequada dos dados relacionados ao enfrentamento da Covid-19, especialmente por parte dos municípios classificados com avaliação insatisfatória, para os quais o CAOP do Patrimônio Público orientou o encaminhamento de recomendação administrativa.

5. Considerando que no âmbito deste GEPATRIA já foi expedida recomendação administrativa sobre o tema, a qual abrange os termos propostos pelo CAOPPP, e tendo em vista que o CAEx realizará novas análises dos Portais Oficiais, Portais de Transparência e 'Portais de Transparência Covid-19' dos municípios paranaenses, nos mesmos moldes da que resultou no *ranking*, sendo que a próxima avaliação está prevista para a primeira quinzena de setembro, determino as seguintes diligências:

i) oficiem-se aos municípios que receberam classificação insatisfatória - **Rio Negro**, **Porto Vitória** e **General Carneiro**, com cópia do presente despacho e da avaliação individual realizada pelo CAEx

3https://rionegro.pr.gov.br/saude/sistema/index.php?conteudo=covid19&informacoes
https://rionegro.pr.gov.br/index.php#gsc.tab=0

Rua Dr. Cruz Machado, 493, 4º andar - União da Vitória/PR - CEP 84600-175 - Telefone: (42) 3522-6693 - E-mail: gepatria.uniaodavitoria@mppr.mp.br

(http://site.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3399#), a fim de instar o Prefeito Municipal, o Procurador-Geral e o Controlador-Geral do Município, solicitando que:

- adotem no prazo de 10 (dez) dias as providências necessárias para sanar as desconformidades verificadas pelo CAEx quanto à transparência dos dados das contratações ou aquisições municipais de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Covid-19, dando integral cumprimento às disposições do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020 e do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011;
- oriente-se que para esclarecimentos de quaisquer dúvidas acerca da avaliação (dados a serem disponibilizados, itens avaliados, critérios, classificação, etc.) e ranqueamento, os interessados poderão entrar em contato com o CAEx através do e-mail: caex.nate@mppr.mp.br, fazendo referência ao ranking de transparência municipal dos dados da Covid-19;
- fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação por escrito das autoridades destinatárias quanto às medidas adotadas, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental;

ii) oficiem-se aos municípios que receberam classificação parcialmente satisfatória - **São Mateus do Sul**, **Bituruna**, **Coronel Domingos Soares**, **Palmas**, **Contenda**, **Lapa**, **Paula Freitas**, **Rebouças**, **São João do Triunfo**, **Antônio Olinto**, **Piên**, **União da Vitória**, **Mallet**, **Paulo Frontin**, **Campo do Tenente**, **Quitandinha**, **Cruz Machado** e **Rebouças**, com cópia do presente despacho e da análise individual realizada pelo CAEx (disponível em:

Rua Dr. Cruz Machado, 493, 4º andar - União da Vitória/PR - CEP 84600-175 - Telefone: (42) 3522-6693 - E-mail: gepatria.uniaodavitoria@mppr.mp.br

http://site.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3399#), solicitando que:

- adotem no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para sanar as desconformidades verificadas pelo CAEx quanto à transparência dos dados das contratações ou aquisições municipais de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Covid-19, dando integral cumprimento às disposições do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020 e do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011;
- no mesmo prazo (10 dias), informem a este GEPATRIA as medidas adotadas, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental;
- oriente-se que para esclarecimentos de quaisquer dúvidas acerca da avaliação (dados a serem disponibilizados, itens avaliados, critérios, classificação, etc.), os interessados poderão entrar em contato com o CAEx através do e-mail: caex.nate@mppr.mp.br, fazendo referência ao ranking de transparência municipal dos dados da Covid-19;

iii) oficie-se ao Município de **Mangueirinha**, que recebeu classificação satisfatória, com cópia do presente despacho e da análise individual realizada pelo CAEx, para ciência;

iv) encaminhem-se cópias desta deliberação aos Promotores de Justiça integrantes deste GEPATRIA e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento;

v) comunique-se o CAEx, para fins de retificação e novas publicações, que os municípios da Comarca de Clevelândia pertencem à Regional GEPATRIA de Francisco Beltrão.

Rua Dr. Cruz Machado, 493, 4º andar - União da Vitória/PR - CEP 84600-175 - Telefone: (42) 3522-6693 - E-mail: gepatria.uniaodavitoria@mppr.mp.br

União da Vitória, datado e assinado digitalmente.

ANDRE LUIS BORTOLINI:03249143936
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS BORTOLINI:03249143936
Dados: 2020.08.20 09:42:55 -03'00'

André Luís Bortolini
Promotor de Justiça

Rua Dr. Cruz Machado, 493, 4º andar - União da Vitória/PR - CEP 84600-175 - Telefone: (42) 3522-6693 - E-mail: gepatria.uniaodavitoria@mppr.mp.br